



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 01000008877/06
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 233894-1/A
AUTUADO: LAURO GONÇALVES BASTOS JÚNIOR
CNPJ / CPF: 085.302.706-49
LOCAL DA INFRAÇÃO: TRÊS MARIAS / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. LAURO GONÇALVES BASTOS JÚNIOR fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 233894-1/A em 05 junho de 2006 por:

“Suprimir 20 árvores da espécie sucupira branca, madeira considerada de uso nobre, em uma área de 06:00:00 hectares de formação campestre, sem prévia autorização do órgão competente.”

O autuado no dia 24 de janeiro de 2008 em seu pedido de reconsideração, alegou que “além de necessitar de madeira para cercar a propriedade, tem também o fato de que em junção do AI 022681/2006, que gerou o termo de compromisso entre o IEF e Lauro Gonçalves, pelos quais sou obrigado também de fechar os 15 ha de “Reserva Florestal” daquele processo de desmate que mede 680 m ao norte, 450 m ao sul, 320 m a leste e 450 m ± a oeste, com um perímetro total de 1.930 m. Para tanto terei de comprar arame, grampos, além da mão-de-obra e transporte necessário.”

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

Tomando como base a data da publicação oficial, o autuado tomou conhecimento da decisão no dia 18 de dezembro de 2007. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 28 de janeiro de 2008. Portanto, o recurso apresentado no dia 07 de janeiro de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 233894-1/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.190,88 (Mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos).

5. Data / Responsável

Data: 24/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo